



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 46/2023

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 34ª EM: 04/05/2023

PROCESSO : 22101.003951/2023.30

REQUERENTE : MARINETE E VIANA EIRELI

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : RICARDO PETERLINI GONÇALVES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE - DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS pleiteado por **MARINETE E VIANA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 11.415.945/0001-90 e Inscrição Estadual 24.017393-2.

Alega em síntese que recolheu R\$ 2.363,21 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos) de ICMS/ST, quando da passagem pelo Posto Fiscal do Jundiá, referente a tributação das mercadorias constantes nas NFE representadas pelo danfe 177.944. Diz ainda que o remetente já havia recolhido o valor por GNRE.

Sendo assim, pede a restituição no valor de R\$ 2.363,21 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos) referente ao valor recolhido em duplicidade.

Para consubstanciar o pedido foram anexados os seguintes documentos: requerimento; cópia da GNRE, Dare e seu comprovante de pagamento e cópia do Danfe 177.944.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destina à Procuradoria Fiscal do Estado que após análise emitiu o Parecer 3/2022/PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF pelo deferimento do pedido.

É o relatório.


RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo Nº. 22101.003951/2023.30

Fls. 02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS recolhido em duplicidade por **MARINETE E VIANA EIRELI**, conforme fundamentado pelo requerente, já qualificado nos autos.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

(...)

• – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

Para que se possa deferir a restituição é necessária a certeza do direito de quem requer, bem como que quem pleiteia seja o titular, o que no caso ora analisado foi demonstrado.

O requerente apresentou documentação suficiente, conforme determina os incisos do artigo 68 da Lei 72/94, vez que após consulta ao SIATE, análise dos documentos contidos no processo foi possível comprovar que houve pagamento em duplicidade.

Por todo exposto, conheço do pedido para deferir a restituição no valor de R\$2.363,21 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos) de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.


RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo Nº. 22101.003951/2023.30

Fls. 03


DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
MARINETE E VIANA EIRELI,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 11 de maio de 2023.


MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente


RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro Relator


FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL
Conselheiro


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro


JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado